



Prefeitura Municipal de Pitanga

Estado do Paraná

" LEI Nº. 59 "

SÚMULA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ÍTEM II DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 34, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1971.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICA ALTERADO O ÍTEM II DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 34, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1971, QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ÍTEM II - ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTARES ATÉ O LIMITE - DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), DO TOTAL DAS DOTAÇÕES AUTORIZADAS.

ARTIGO 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA, EM 26 DE DEZEMBRO DE 1972.



Dirceu Diogo Portugal
DIRCEU DIOGO PORTUGAL
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

Jamil J. Ziegemann
JAMIL J. ZIEGEMANN
ASSESSOR ADMINISTRATIVO.

Prefeitura Municipal de Pitanga

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 59

Súmula: Dá nova redação ao item II do artigo 4º da Lei nº 34, de 02 de dezembro de 1971.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º — Fica alterado o item II do artigo 4º da Lei n. 34 de 02 de dezembro de 1971, que passa a ter a seguinte redação:

“item II — Abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das dotações autorizadas”.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pitanga, em 26 de dezembro de 1972.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data supra

Jamil J. Ziegemann

Assessor Administrativo

DIRCEU DIOGO PORTUGAL
Prefeito Municipal

